

DECRETO Nº 1404, DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 491, de 10 de abril de 2023, que institui o programa "Caminhos do Futuro" no Município de Itapagipe-MG.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 491, de 10 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Itapagipe-MG, o projeto "Caminhos do Futuro" instituído pela Lei Municipal nº 491, de 10 de abril de 2023.

Art. 2º Para concorrer a uma vaga no programa "Caminhos do Futuro", é obrigatório fazer a inscrição, que será realizada no CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), devendo o candidato estar acompanhado do responsável legal e apresentar os seguintes requisitos:

I – Possuir 13, 14 ou 15 anos;

II – Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência do candidato e do responsável legal;

III – Apresentar folha de resumo do cadastramento único;

IV – Comprovante de matrícula ou boletim escolar.

Parágrafo único. Os adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA terão prioridade de ingresso no programa "Caminhos do Futuro".

Art. 3º Para que o candidato classificado possa iniciar as atividades no programa "Caminhos do Futuro", o seu representante legal deverá assinar um termo de compromisso que conterá as diretrizes e regras internas a serem cumpridas e fornecer os dados bancários de uma conta de titularidade do jovem.

Art. 4º Para permanecer no programa, o jovem deverá apresentar comportamento social idôneo e bom rendimento escolar, podendo sofrer advertências e até ser desligado nos casos de:

I – Faltas injustificadas que ultrapassem a quantia de 15 (quinze) dias dentro do período de 12 (doze) meses, cabendo ao Coordenador(a) e Supervisor(a) do programa verificarem a veracidade da justificativa apresentada e, dependendo do caso, desconsiderá-la;

II – Frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por mês;

III – Comparecer para as atividades sem estar usando o uniforme;

IV – O não comparecimento do(a) responsável legal do jovem nas reuniões ou eventos quando convocado;

V – Depredar os objetos utilizados no programa;

VI – Tratar com desrespeito, ofensas ou agressão qualquer pessoa durante o exercício das atividades;

VII – Praticar fora do programa qualquer conduta incompatível com a urbanidade e respeito.

§1º A aplicação de três advertências no período de 12 (doze) meses acarretará o desligamento do jovem do programa;

§2º Em casos mais graves, poderá ocorrer o desligamento independente de advertências, mediante decisão conjunta e justificada da coordenação e supervisão;

§3º O rol de condutas vedadas acima descritas não é taxativo, podendo a coordenação do programa criar mais proibições caso entenda necessário para o bom andamento do programa, mencionando-as no termo de compromisso.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 21 de julho de 2023.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito